



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas para realização da Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera os dispositivos que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o que consta no Processo digital nº 23068.067991/2023-26 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A comunidade universitária constituinte do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) será convocada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, definida no Capítulo III, para pesquisa visando à elaboração de lista tríplice de nomes para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, a serem submetidos ao Reitor para nomeação, para o quadriênio 2024-2028.

§ 1º A eleição se refere a uma vaga de Diretor(a) e a uma vaga de Vice-Diretor(a). A chapa eleita assumirá a partir de maio de 2024.

§ 2º Atendendo aos dispositivos legais vigentes, os(as) servidores(as) docentes do quadro permanente da Ufes, em efetivo exercício, lotados(as) nos departamentos do CCAE; os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

no CCAE; e, os(as) alunos(as) dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do CCAE com matrícula ativa até o dia 11 de março de 2024, serão convocados(as) para uma pesquisa visando à indicação dos nomes que serão enviados ao Reitor para serem nomeados Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCAE/Ufes.

§ 3º A pesquisa será realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A pesquisa que se refere o Art. 1º será realizada por meio de votação eletrônica, com voto uninominal direto e secreto, obedecendo ao critério de proporcionalidade definido nesta Resolução.

§ 1º Cada indivíduo terá direito a um único voto.

Art. 3º O processo de pesquisa será coordenado por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4º O cronograma eleitoral está definido no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ/Ufes), mediante indicações das Câmaras Departamentais.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 6º Serão consideradas as chapas inscritas de acordo com esta Resolução e enquadradas na legislação vigente.

Art. 7º Deverão ser inscritas chapas compostas por candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 8º Os candidatos(as) de cada chapa deverão ser professores(as) pertencentes ao quadro permanente do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes, e atender aos seguintes critérios:

I - estar ativo(a) e em efetivo exercício;

II - regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ser portador(a) do título de doutor(a) e não estar em estágio probatório;

III - não estar à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes;

IV - não estar em licença sem vencimentos.

Art. 9º Somente serão aceitas inscrições realizadas pelos próprios candidatos(as).

Art. 10. Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa.

Art. 11. Serão indeferidos os pedidos de inscrição protocolados fora do prazo estabelecido nesta Resolução, desacompanhados dos documentos e que não atendam a, pelo menos, um dos critérios descritos no Art. 8º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 12. No pedido de inscrição, as chapas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, a ser disponibilizado no site do CCAE, devidamente preenchido e constante no Anexo I desta Resolução;

II - ficha de qualificação profissional, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DGP/Progep/Ufes (www.servidor.ufes.br), de cada candidato(a);

III - os currículos Lattes dos(as) candidatos(as), com data de atualização até 05 de fevereiro de 2024, no formato PDF;

IV - proposta de trabalho (em formato PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5; limitada em duas laudas), com as fotos atualizadas dos(as) candidatos(as) da chapa (modelo retrato corporativo: foto em plano médio [da cabeça até a cintura] e fundo branco).

Art. 13. O formulário de inscrição e a proposta de trabalho deverão ser assinados digitalmente pelos(as) integrantes da chapa, utilizando-se o utilitário do Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) (<https://protocolo.ufes.br>).

Art. 14. Todos os documentos para o ato da inscrição devem ser encaminhados para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoesdiretorccae2024@gmail.com), no período entre 5 e 20 de fevereiro de 2024.

Art. 15. As solicitações de impugnações de chapas deverão ser formalizadas por escrito, em documentos assinados eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma), em formato PDF, e enviados ao e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoesdiretorccae2024@gmail.com).

§ 1º Caso o utilitário de assinaturas do Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) esteja, comprovadamente, indisponível durante o prazo estabelecido para interposição de recursos, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.

§ 2º No caso de solicitações de impugnações de chapas por discentes com matrícula ativa, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/ptbr/assinatura-eletronica>.

§ 3º As solicitações de impugnações de chapas por discentes deverão ser formalizadas, por escrito, em documentos assinados eletronicamente pelo Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal, em formato PDF, e enviados para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoesdiretorccae2024@gmail.com).

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. À Comissão de Pesquisa Eleitoral caberá à organização, supervisão e realização do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

pleito, bem como a tramitação de toda a documentação da pesquisa eleitoral pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma).

Art. 17. A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 04 (quatro) membros efetivos, sendo 02 (dois) representantes dos servidores docentes, 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e 01 (um) representante dos discentes, todos do CCAE/Ufes.

§ 1º As atividades da Comissão de Pesquisa Eleitoral tem preferência às demais atividades Institucionais.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º A Comissão de Pesquisa Eleitoral será composta, ainda, por 03 (três) membros suplentes, sendo um para cada classe representada na forma prevista no caput deste artigo.

§ 4º O presidente da Comissão será eleito entre seus membros.

Art. 18. O trabalho da Comissão Eleitoral deverá ser norteado pelas normas legais vigentes e terá o prazo até 22 de março de 2024 para conclusão das atividades.

Art. 19. A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º A ausência de representante(s) de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º Ao presidente da Comissão de Pesquisa Eleitoral compete o voto de qualidade.

Art. 20. À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

I - analisar, registrar e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);

II - divulgar, no sítio eletrônico do CCAE/Ufes, a lista de candidatos(as), conforme data prevista no cronograma desta Resolução (Anexo II), de modo que seja tornada pública;

III - decidir sobre as impugnações das chapas;

IV - publicar, no sítio eletrônico do CCAE/Ufes, a lista dos eleitores aptos a votar;

V - providenciar, junto à Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), a documentação necessária para a utilização do sistema de votação on-line, disponível no sítio eletrônico <http://votacao.ufes.br>;

VI - coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução, bem como tramitar toda a documentação da pesquisa eleitoral pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma), para fins de encaminhamento ao Conselho Departamental e, ainda, para fins do registro da memória institucional;

VII - decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;

VIII - atuar como junta apuradora, para o download do resultado da eleição, no sistema de votação eletrônica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da Ufes;

IX - solicitar, à Diretoria de suporte à Gestão - Setorial Sul, a publicação do resultado da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

pesquisa no sítio eletrônico do Centro;

X - lavrar e divulgar, no sítio eletrônico do CCAE/Ufes, uma ata com o resultado da eleição;

XI - resolver os casos omissos;

XII - organizar a logística dos debates eleitorais;

XIII - disponibilizar, em local acessível, um computador com acesso à Internet para votação.

Art. 21. Não compete a Comissão Eleitoral:

I - encarregar-se de quaisquer procedimentos relacionados à campanha eleitoral de candidatos(as) (contatos, agendamentos, envio de correspondências eletrônicas, afixação de cartazes e/ou correlatos).

II - agendamento de visitas de candidatos(as) às salas de aula e/ou a quaisquer outras modalidades de encontros com servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes.

III - solicitações e autorizações às chefias departamentais e/ou aos professores de disciplinas para que as visitas de candidatos(as) e a propaganda eleitoral sejam realizadas em seus locais de trabalho.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação será realizada por meio eletrônico, conforme as indicações do sítio eletrônico <http://votacao.ufes.br>, com os números das chapas classificadas de acordo com a ordem de inscrição recebida por e-mail, com a identificação respectiva das chapas candidatas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 23. A ordem das chapas na cédula de votação on-line obedecerá à mesma ordem das inscrições recebidas no e-mail eleicoesdiretorccae2024@gmail.com, pela Comissão Eleitoral, observando-se a data, o horário e a sequência da entrega na caixa postal (da mais antiga para a mais recente), realizada pelo provedor de e-mails.

Art. 24. A votação eletrônica ocorrerá no horário das 08h30min às 23h00min do dia 18 de março de 2024 (segunda-feira).

Art. 25. Cada indivíduo terá direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a Ufes.

Art. 26. Em caso de um mesmo participante da pesquisa possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I - o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

III - o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV - o professor que tiver mais de uma vinculação docente na Ufes votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

Art. 27. Não haverá voto por procuração, nem por correspondência, ou, por cédula em papel, e nem por outras plataformas ou ferramentas eletrônicas diferentes daquela institucional disponibilizada pelo STI.

Art. 28. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral.

Art. 29. São participantes da pesquisa eleitoral:

I - todos(as) os(as) alunos(as) com matrículas ativas nos cursos de graduação do CCAE/Ufes até o dia 11 de março de 2024;

II - todos(as) os(as) alunos(as) com matrículas ativas nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CCAE/Ufes até o dia 11 de março de 2024;

III - todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados nos departamentos, nas secretarias e demais unidades do CCAE/Ufes, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares;

IV - todos(as) os(as) professores(as) do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados(as) nos departamentos do CCAE/Ufes, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 30. Após o término da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral cadastrado no sítio eletrônico <http://votacao.ufes.br>, acessará o sistema e fará o download do resultado da votação.

Art. 31. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da pesquisa por meio de ata a ser disponibilizada no sítio eletrônico do CCAE/Ufes.

§ 1º Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

§ 2º Serão considerados nulos os votos que:

I - contiverem indicação de mais de 01 (uma) chapa;

II - contiverem indicação de mais de 01(uma) chapa e também a indicação de voto branco.

§ 3º A documentação pertinente, relativa à pesquisa eleitoral, estará disponível no sítio eletrônico do CCAE/Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 32. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo técnico-administrativo em educação, sendo para tanto calculada a pontuação da chapa *i* por meio da seguinte expressão:

$$P = Nd/3nd + Ne/3ne + Ns/3ns$$

Onde:

P = pontuação percentual da chapa i

nd = número de docentes votantes em exercício no CCAE/Ufes, conforme definido no inciso IV do Art. 29;

ne = número de estudantes votantes dos cursos do CCAE/Ufes, conforme definido nos incisos I e II do Art. 29;

ns = número de servidores técnico-administrativos em educação votantes do CCAE/UFES, conforme definido no inciso III, do Art. 29;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no caput deste artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da equação será expresso na forma percentual e terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 33. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples da pontuação.

Art. 34. Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

I - a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;

II - a chapa cujo candidato a Diretor(a) tiver o maior tempo de efetivo exercício no CCAE, como docente;

III - a chapa cujo candidato a Diretor(a) possuir o maior tempo de atividade de magistério na Ufes;

IV - a chapa cujo candidato a Diretor(a) for mais idoso.

Art. 35. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral tramitará, via Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma), o resultado da pesquisa ao(a) Presidente do Conselho Departamental do CCAE/Ufes, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

§ 1º Após homologação do resultado por seus membros, o(a) Presidente do Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Departamental encaminhará ao Reitor da Ufes os nomes dos componentes da chapa declarada vencedora.

§ 2º O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral em ata, que será publicizada no sítio eletrônico do CCAE/Ufes.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 36. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os(as) candidatos(as) poderão apresentar solicitação de impugnação (formalizada, por escrito, em documento assinado eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) e enviado para eleicoesdiretorccae2024@gmail.com), a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 37. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCAE/Ufes, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Os recursos deverão ser formalizados, por escrito, em documento assinado eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma).

§ 2º Caso o utilitário de assinaturas do Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) esteja, comprovadamente, indisponível durante o prazo estabelecido para interposição de recursos, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 38. A campanha eleitoral será restrita a:

- I - debates virtuais e/ou presenciais entres as chapas, organizados pelas mesmas e mediados pela Comissão Eleitoral;
- II - discussões/encontros com alunos(as), servidores técnico-administrativos e docentes;
- III - publicização da proposta de trabalho e dos currículos dos(as) candidatos(as), no sítio eletrônico do CCAE/Ufes;
- IV - divulgação livre de conteúdo virtual (sites, redes sociais, e-mail particular);
- V - adesivos e broches de utilização individual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 39. O período da campanha eleitoral deverá ocorrer entre 29 de fevereiro a 17 de março de 2024, até às 08h00, será desclassificada a chapa que descumprir tal prazo.

Art. 40. Em relação aos canais institucionais de distribuição de correspondência eletrônica para discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, as chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, até o dia 08 de março de 2024 às 17 horas, o material para divulgação (os arquivos, em formato PDF, deverão ter menos que 2MB).

§ 1º A Comissão Eleitoral se incumbirá de solicitar ao setor competente, uma única divulgação para cada chapa inscrita até 12 de março de 2024 às 17 horas.

Art. 41. São vedados na campanha eleitoral:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no CCAE/Ufes;

II - prejudicar a higiene e/ou estética do *campus*, bem como promover pichações em edifícios do CCAE/Ufes;

III - utilizar os recursos patrimoniais e/ou financeiros do CCAE/Ufes;

IV - inaugurações de prédios ou homenagens nas áreas circunscritas ao CCAE/Ufes a partir da data das inscrições de chapas até o dia das eleições;

V - utilização de cartazes, banners, cavaletes, outdoors e quaisquer outros materiais de afixação em locais de utilização compartilhada do CCAE/Ufes;

VI - produção ou divulgação de material com conteúdo difamatório, calunioso ou injurioso contra qualquer pessoa da comunidade acadêmica.

Art. 42. Todas as tratativas, procedimentos, regras e divulgações referentes aos debates eleitorais deverão ser acordados entre as chapas inscritas;

§ 1º Os acordos deverão ser registrados em ata, assinados pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) por todos os representantes das chapas (candidatos) e formalizados, por escrito, em documentos assinados eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) por todos os responsáveis envolvidos nas tomadas de decisões conexas.

§ 2º Os documentos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência da realização do(s) debate(s) eleitoral(is) para publicização no sítio eletrônico do CCAE/Ufes.

§ 3º Caso o utilitário de assinaturas do Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) esteja, comprovadamente, indisponível durante o prazo estabelecido para o envio dos documentos relativos aos debates, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

Art. 43. Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os membros docentes e técnico-administrativo em educação da Comissão Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

§ 1º Caso as atividades da Comissão Eleitoral tenham de ser realizadas fora do expediente de trabalho do representante dos servidores técnico-administrativos em educação e, seja necessário requisitá-lo para auxiliar nos trabalhos, o representante dos servidores técnico-administrativos em educação será dispensado do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 45. Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da eleição, os documentos relativos à pesquisa deverão ser registrados em arquivo eletrônico e tramitados, via Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma), à Secretaria do CCAE/Ufes para encaminhamento ao Conselho Departamental do CCAE/Ufes.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Art. 47. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CCAE/Ufes.

§ 1º Os recursos deverão ser formalizados, por escrito, em documento assinado eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma), conforme previsto no cronograma (Anexo II).

§ 2º Caso o utilitário de assinaturas do Sistema de Protocolo Ufes (Lepisma) esteja, comprovadamente, indisponível durante os prazos estabelecidos para interposição de recursos, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/ptbr/assinatura-eletronica>.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2023 e terá validade até 22 de março de 2024.

GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCAE/Ufes no exercício da Presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA DIRETOR(A) E VICEDIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EU _____ (Candidato ao cargo de Diretor) e eu _____ (Candidato ao cargo de Vice-Diretor),
requeremos a inscrição da chapa para participar do processo de consulta eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo (CCAe/Ufes), para o quadriênio 2024-2028.

Em anexo, em formato PDF, encaminhamos as fichas de qualificação funcional (modelo para progressão), os Currículos Lattes e a proposta de trabalho contendo as fotos atualizadas (modelo retrato corporativo: fotos em plano médio [da cabeça até a cintura] e fundo branco) dos(as) candidatos(as) da chapa.

Manifestamos concordância com as normas da pesquisa.

Alegre/ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) candidato(a) a Diretor(a) (via Sistema de Protocolo Ufes)

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a) (via Sistema de Protocolo Ufes)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

CRONOGRAMA DA PESQUISA ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Divulgação da Resolução	Até 22 de dezembro de 2023
Inscrição de chapas	05 a 20 de fevereiro de 2024 até às 23h59min
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	22 de fevereiro de 2024 até às 17 horas
Prazo para interposição de recursos	23 de fevereiro de 2024 até às 23h59min
Prazo para resposta da comissão aos recursos interpostos	Até 27 de fevereiro às 23h59min
Período de campanha eleitoral	29 de fevereiro de 2024 até às 8 horas do dia 17 de março de 2024
Envio de material para divulgação (chapas)	Até 08 de março de 2024 às 17 horas
Prazo da comissão para envio do material recebido das chapas para divulgação	12 de março de 2024 até às 17 horas
Envio das listas de votação ao STI	11 de março de 2024
Previsão para debate	29 de fevereiro a 15 de março de 2024
Pesquisa eleitoral (votação on-line)	18 de março de 2024 das 8h30min às 23h00
Apuração dos votos	19 de março de 2024
Divulgação do resultado das eleições	19 de março de 2024 até às 17 horas
Prazo para interposição de recursos	20 de março de 2024 até às 23h59min
Prazo para resposta da comissão aos recursos Interpostos	21 de março de 2024 até às 23h59min
Encaminhamento do resultado ao Conselho Departamental do CCAE	22 de março de 2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500
Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 21/12/2023 às 14:10

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/861704?tipoArquivo=O>